



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

DECRETO Nº 071/2023

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Polo de Apoio Presencial de educação à distância, do Sistema Universidade Aberta do Brasil no âmbito do Município de Garanhuns e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Garanhuns,

CONSIDERANDO a necessidade urgente de regularizar a reabertura do Polo de Apoio Universitário Presencial de Educação à distância, do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB, que tem sua inauguração programada para esta 06 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 4.147 de 23 de junho de 2015 que “Submete à aprovação o Plano Municipal de Educação - PME, para o decênio 2015-2025, e dá outras providências”, em especial a Meta 12 que, “Meta 12 - Articular, com a União, a elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público”;

CONSIDERANDO o expresso no item 12.8 da supra Lei, que “apoiar o polo da UAB como centro de formação e acompanhamento constantes aos profissionais da educação no que diz respeito às modalidades e níveis de ensino, assim como centros de formação continuada dos profissionais da educação, coordenados pelas universidades, em parceria com as redes de ensino público”;

CONSIDERANDO a importância estratégica do referido polo no apoio às atividades acadêmicas e no fomento à educação superior na região;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de atender às demandas educacionais locais, proporcionando aos estudantes acesso facilitado a recursos educacionais e suporte acadêmico presencial;

CONSIDERANDO, por fim, o conteúdo normativo dos Princípios da Legalidade, Moralidade, Eficiência, Continuidade da Prestação do Serviço Público, Razoabilidade e Hierarquia, previstos no art. 6º, incs. I, III, V, VII, VIII e X, da Lei Ordinária Municipal nº 3.970, de 24 de dezembro de 2013;

POSSIBILITANDO, políticas organizacionais que tratam do aperfeiçoamento e ampliação de mecanismos de acompanhamento, fomentação e ampliação do desenvolvimento institucional para a modalidade de educação à distância, com o efetivo acesso à educação pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta, de forma emergencial, a criação do Polo de Apoio Presencial de Educação à Distância de Garanhuns/PE, para o desenvolvimento da modalidade de educação à distância, com a finalidade de oferecer cursos e programas de educação superior e pós-graduação no Município, em parceria com o Ministério da Educação, através do Sistema Universidade Aberta do Brasil -UAB, denominado Polo UAB, Garanhuns/PE.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação de Garanhuns/PE - SEDUC será responsável pela implementação e manutenção do Polo no Município.

Art. 3º. São objetivos do polo Acadêmico de Apoio Presencial de Garanhuns/PE:

I - oferecer cursos superiores (Licenciatura e Bacharelado) nas diversas áreas desconhecimento, através do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB;

II - ampliar e interiorizar o acesso à educação superior pública;

III - fomentar o desenvolvimento institucional para a modalidade de educação à distância, através de curso de Especialização (*latu sensu*) e cursos de formação continuada;

IV - oferecer cursos de pós-graduação *latu sensu* e *stricto sensu*.

Art. 4º. O Polo de Apoio Presencial de Educação à Distância, do Sistema UAB cumprirá suas finalidades e objetivos socioeducacionais em regime de colaboração com a União e a Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, mediante a oferta de cursos e programas de educação a distância por instituições públicas de ensino.

Art. 5º. Para a formalização do Polo de Apoio Presencial de Educação à Distância, do Sistema UAB, o Poder Executivo firmará acordo de cooperação técnica com a União e instituições públicas de Educação à Distância.

Art. 6º. A infraestrutura física e logística de funcionamento do polo de apoio presencial será responsabilidade do Município de Garanhuns/PE.

Art. 7º. O poder Executivo Municipal deverá assegurar os recursos necessários e suficientes para a execução dos projetos e cursos ofertados pelos Programas do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB, observando os seguintes requisitos:

I - manutenção dos espaços físicos destinados ao polo presencial;

II - aquisição de materiais permanentes;

III - fornecimento de materiais de expediente;

IV - pagamento de Funcionários cedidos/emprestados ao polo.

Parágrafo Único. O poder executivo Municipal preencherá o quadro de funcionários do polo de apoio presencial, executando a função tutorial presencial que é mantida pelo programa UAB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 8º. O poder Executivo Municipal disponibilizará para servir como pólo o endereço situado na Avenida Caruaru, nº 508, no bairro Heliópolis, com o CEP 55295-380.

I - o polo de apoio presencial, instalado no espaço físico cedido pela Prefeitura Municipal de Garanhuns/PE ao programa UAB/Ensino à distância, é um projeto autônomo e não está vinculado às atividades desenvolvidas pelo Centro de Desenvolvimento e Educação;

II - a seleção do Coordenador do Polo de Apoio Presencial, obedecerá às diretrizes semanadas pelo Ministério da Educação;

III - o coordenador do Polo de Apoio Presencial é uma função no âmbito do Sistema - UAB, cujas responsabilidades e atribuições do titular deverão garantir o adequado funcionamento do polo, em relação as atividades educacionais e administrativas que se fizerem necessárias, bem como a interlocução entre os participantes do Sistema Universidade Aberta do Brasil (Ministério da Educação, Instituições de Ensino Superior, Município e estudantes);

IV - a coordenação é responsável pelo local cedido a instalações do Polo de apoio Presencial, bem como todo o material didático e de aporte e apoio administrativo pertencentes ao polo recebidos da UAB/CAPEs/IES Município e de todos os assuntos relativos ao funcionamento do mesmo;

V - os servidores em exercício no polo de apoio presencial farão jus aos mesmos direitos e vantagens como se estivessem em exercício na unidade escolar ou na unidade de origem;

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município.

Parágrafo Único. Fica o chefe do poder executivo municipal autorizado a abrir crédito suplementar e/ou especial para implantação e manutenção do Sistema regulamentado por este decreto;

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 06 de dezembro de 2023.

Art. 11. Revogam-se as demais disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, 06 de dezembro de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito